

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO

Núcleo do Foro Trabalhista de Barbacena Varas do Trabalho de Barbacena

## PORTARIA NFTBA/1ª E 2ª VTBA N. 01/2016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados no âmbito do Núcleo do Foro de Barbacena, em apoio operacional à 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Barbacena-MG, em adesão aos Projetos Estratégicos do Superforo e Efetividade na Execução, instituído pela Secretaria de Apoio Judiciário, contemplando a 1ª rodada de implantação.

OS JUÍZES DO TRABALHO TITULARES DA 1ª e 2ª VARAS DO TRABALHO DE BARBACENA, DR. ANSELMO JOSÉ ALVES E DRA. VÂNIA MARIA ARRUDA, no uso de suas atribuições e no exercício da administração interna dos serviços forenses, após a oitiva do Chefe do Núcleo do Foro de Barbacena, Sr. Ronaldo Santarosa Martins,

CONSIDERANDO o projeto Estratégico do Superforo e o Projeto Estratégico da Efetividade na Execução, instituídos pela Secretaria de Apoio Judiciário,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos de racionalização das atividades e procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que o Projeto Estratégico do Superforo contempla 3 (três) rodadas,

RESOLVEM.

- Art. 1º O Núcleo do Foro de Barbacena passa a assumir as seguintes tarefas e procedimentos:
- 1. Triagem inicial dos processos no PJe, com a produção, impressão e expedição das notificações iniciais,
  - 2. Produção de mandados e cartas precatórias iniciais no PJe;
  - 3. Impressão e expedição de correspondências produzidas no PJe;
- 4. Impressão e entrega de expedientes do SPE Sistema de Peticionamento Eletrônico;
- 5. Digitalização de documentos e inserção no PJ-e, nos casos em que a juntada das referidas peças dependerem do serviço de protocolo, Serviço de Protoloco Postal SPP e aviso de recebimento dos correios (AR);
- 6. A autorização concedida ao Núcleo do Foro não impede a atuação das próprias Secretarias do Juízo, que mantém, concorrentemente, a atribuição de efetuar a digitalização e juntada de peças dirigidas a processos eletrônicos;
- 7. As peças insuscetíveis de digitalização e juntada eletrônica, serão encaminhadas às respectivas Varas de origem dos processos;
- 8. Não serão objeto de digitalização e juntada eletrônica os comprovantes de remessas postais, denominados SEEDs, devendo estes documentos serem encaminhados às Varas de origem dos processos respectivos, para arquivo e eventual consulta.
- 9. Fica a cargo da Vara destinatária o arquivo das peças submetidas à digitalização e juntada eletrônica, devendo a respectiva secretaria providenciar armazenamento para eventual consulta;
- 10. Atendimento à parte sem procurador no PJe, fornecendo modelo de petição à parte interessada, auxiliando-a, quando devidamente solicitado pela mesma;

- 11. O Núcleo do Foro assume a atribuição de conceder vista dos processos físicos arquivados no âmbito da Unidade, às partes litigantes ou aos advogados por elas constituídos, permitida a retirada dos autos pelos Advogados por prazo de até 10 dias, sempre com o devido registro da carga, mediante mera apresentação de documento de identificação, independentemente de peticionamento ao Juízo de origem. A vista às partes será concedida no balcão do Núcleo do Foro, tão somente.
- 12. Ainda na hipótese de processo arquivado, é assegurado ao advogado, regularmente inscrito na OAB, mesmo sem mandato outorgado nos autos, o direito à carga pelo prazo de até 10 (dez) dias, conforme o art. 7°, XVI, da <u>Lei nº 8.906/94</u>, visando ao exame e obtenção de cópias, mediante apresentação de documento de identificação profissional e registro em controle próprio.
- 13. Aplicam-se aos demais casos relativos a carga de processos arquivados o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região.
  - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada à Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e, sobrevindo a aprovação, o seu texto será enviado à imprensa oficial para publicação. Cópias deverão ser afixadas em locais

Comunitários das Unidades da Justiça do Trabalho em Barbacena, com remessa de ofício à Subseção local da OAB, solicitando ampla divulgação.

## DR. ANSELMO JOSÉ ALVES

Juiz Diretor do Foro e Titular da 1ª Vara do Trabalho de Barbacena

## DRA. VÂNIA MARIA ARRUDA

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Barbacena

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/10/2016, n. 2.091, p. 2.502-2.504)